



**DECRETO Nº 1.709, DE 05/02/2021**

**REF:** Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, visando à retomada gradativa das atividades e dá outras providências.

**FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar objetivamente as medidas restritivas aplicadas em âmbito municipal com aquelas que vêm sendo adotadas em nível estadual, as quais guardam em comum a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo” sitio (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901  
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas as regras da retomada consciente das atividades econômicas de acordo com a FASE LARANJA no Município de Roseira- estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Art. 2º** - Deverão ser seguidos os protocolos geral e setorial específicos, previstos no Plano São Paulo, disponibilizados no site eletrônico:  
[www.saopaulo.sp.gov/coronavirus/planosp/](http://www.saopaulo.sp.gov/coronavirus/planosp/).

**Art. 3º** - Fica estabelecido, ainda, que todas as alterações determinadas no Plano São Paulo serão adotadas automaticamente no Município - salvo disposição em contrário que deverá ser editada pelo Município.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

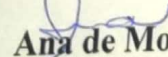
Roseira, 05 de fevereiro de 2021.



FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura no dia 05/02/2021.



Ana de Moura Camargo Caltabiano

Secretária da Prefeitura